DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 07 de Janeiro de 2021 • Edição Extraordinária 1860 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 115/2020/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando as disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que esta Lei";

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências em seu Art. 4º "fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a Contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pelo Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº. 436 de 02 de abril de 2020 que autoriza em caráter excepcional, a contratação de leitos de unidade de terapia intensiva adulto e leitos clínicos de enfermaria adulto no âmbito dos hospitais filantrópicos e privados, como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência do coronavírus COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser derrogado ou prorrogado;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.901, de 23 de março de 2020, que dispõe em seu artigo 8º que Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4ª da Lei Federal nº 13.979/2020

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 14/07/2020 de modo online, considerando as orientações Federais, Estaduais e Municipais para resguardo e prevenção da disseminação do COVID-19, que dentre outras pautas apreciou: Abertura de Credenciamento para Leitos Clínicos Adulto COVID-19 junto ao Hospital e Maternidade São Lucas para pacientes usuários dos leitos da UTI COVID-19 conforme Portaria nº 207/2020/GBSES

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Abertura de Credenciamento para Leitos Clínicos Adulto COVID-19, junto ao Hospital e Maternidade São Lucas em Primavera do Leste- MT, para atender a demanda de pacientes usuários dos leitos da UTI COVID-19.

Art. 2º A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em leito clínico de retaguarda, anterior e posterior á ocupação do Leito de UTI.

Art. 3º Serviços de Internação em Leito Clínico Adulto COVID-19. Pacientes Adultos encaminhados pela Unidade de Terapia Intensiva; com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, fornecidos pela CONTRATADA.

LOTE ÚNICO – LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA

Item	Procedimento	Valor Diária do Leito Contra-	Quantidade Tri-	Valor Total
		tado	mestral	
01	Leito Clínico Adulto COVID-19 (CID10-B34.2 - Infecção por corona vírus de localização não especificada; CID10-J11 – Síndrome gripal),	R\$ 1.500,00	450	675.000,00
Valor Total				R\$ 675.000,00

Art. 4º A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 03 (tres) meses, podendo ser prorrogado conforme necessário, devido a prorrogação ao combate do Corona Virus/COVID-19.

Art. 5º Todos os termos legais a esta contratação são expresso no termo de Referência.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 14 de Julho de 2020.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

RESOLUÇÃO Nº. 116/2020/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional da Atenção ao portador de doença renal nas competências das três esferas de gestão.

Considerando o serviço efetivo de Nefrologia publicado através da Resolução Nº43/2018 do Conselho Municipal de Saúde no qual aprovou a implantação do Serviço de Atenção Especializada no instituto de Nefrologia de Primavera do Leste, Clinica Nefrovita para prestação de assistência as pessoas portadoras de Doença Renal Crônica para integrar a Linha de cuidados da pessoa com DRC.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 19/06/2020 de forma online, considerando as orientações Federais, Estaduais e Municipais para resguardo e prevenção da disseminação do COVID-19, que dentre outras pautas apreciou a abertura do Credenciamento/habilitação do instituto de Nefrologia de Primavera do Leste junto ao Ministério da Saúde para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento e Habilitação do Instituto de Nefrologia de Primavera do Leste- MT, junto ao Ministério da Saúde para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva- TRS (Serviço de Hemodiálise -15.04).

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário

Art.3. Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 02 de Julho de 2020.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

RESOLUÇÃO Nº. 117/2020/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei N° 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei N° 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Declaração da Farmacêutica Bioquímica Citologista CRF 839/MT, brasileira, casada, portadora do CPF: 755.912.609-00 e do RG: 4990561-0 SSP/PR, Responsável Técnica pelo Laboratório Conceito – Laboratório de Análises Clínicas que o mesmo realiza as atribuições previstas no art. 22 da Portaria 3388 - Qualicito:

CONSIDERANDO a apresentação do Check List em conformidade, em anexo.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 07 de outubro de 2020.

Das competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reabilitação da empresa Conceito – Laboratório de Análises Clínicas, empresa privada inscrita no CNPJ: 10. 681.405/0001-96, localizado à Avenida Minas Gerais, 427 - Centro em Primavera do Leste/MT junto à Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero - QualiCito no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário. Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 07 de outubro de 2020.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY ORTENCI DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

RESOLUÇÃO Nº. 118/2020/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1097/GM de 22 de maio de 2006, que define o processo da programação pactuada e integrada da assistência á Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/MT nº 063 de 06 de agosto de 2020, conforme estabelecido através SISPPI- Pactuação Pactuada Integrada, que aprovou a continuação do remanejamento/repactuação dos recursos financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial da Gestão Estadual para a Gestão Municipal de Primavera do Leste destinada ao financiamento dos serviços de Exame Citopatológico cérvico-vaginal/microflora para atendimento aos Municípios de Campo Verde, Paranatinga, Poxoréu e Santo Antonio do Leste, pertencentes à Região de Saúde Sul Matogrossense e outros Municípios que venham a pactuar com Primavera do Leste.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste- MT, na modalidade online atendendo as orientações do MS referente a Pandemia do COVID-19, em 07 de Outubro de 2020;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Abertura do Credenciamento para Contratação do Laboratório Conceito de Analises Clínicas LTDA, junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT para realização de Exames de Colpocitopalogia Cervio-vaginal da Microflora e Colpocitopatologia Cérvio-vaginal de rastreamento, atendendo além Primavera do leste os Municípios já pactuados: Campo Verde, Paranatinga, Poxoréu e Santo Antonio do Leste, pertencentes à Região de Saúde Sul Matogrossense e outros Municípios que venham a pactuar com Primavera do Leste.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 08 de outubro de 2020.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY ORTENCI DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº. 119/2020/CMS/PVA/MT

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de dezessete de Agosto de 2005; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

Considerando o oficio nº 024/2020 do Hospital das Clinicas Primavera no qual solicita habilitação para procedimentos de alta complexidade para procedimentos em Neurocirurgia.

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 07/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Credenciamento/Habilitação do Hospital das Clinicas Primavera para realização de procedimentos em Alta Complexidade em Neurocirurgia Junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Hospital das Clinicas Primavera atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários SUS, com Leitos de Retaguarda e UTI, em conformidade com as exigências da tabela Nacional do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 08 de Outubro 2020.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY ORTENCI DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE

RESOLUÇÃO Nº. 120/2020/CMS/PVA/MT

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de dezessete de Agosto de 2005; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

Considerando o oficio nº 0262/2020 do CONTROLE E AVALIAÇÃO/SMS/SUS no qual solicita pauta ao CMS para conhecimento/apreciação/aprovação para construção da obra da Unidade Básica de Saúde do Bairro Poncho Verde III, Vertente das Águas e Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 10/12/2020, em modo online considerando as medidas de proteção contra a pandemia de COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o inicio das obras de Construção da Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Arroio Chui, lote 11, Quadra 10 no bairro Poncho verde III em Primavera do Leste - MT.

Art. 2°. A proposta da Obra foi cadastrada no sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB/MS sob n° 14140.7510001/18-008, com Homologação e adjudicação da tomada de preços n° 008/2020 Processo 448/2020 em favor da Empresa Multi Prime Serviços Ltda. Cadastrada com proposta global de R\$692.403,68 (seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos).

 $\mathbf{Art.}~\mathbf{3}^{\mathrm{o}}$ Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 14 de dezembro 2020.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY ORTENCI DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE

RESOLUÇÃO Nº. 121/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 1663 de 13 de Dezembro de 2016 na qual dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e do Núcleo de Apoio Técnico e da outras providencias.

Considerando Deliberações do Conselho Municipal de Saúde realizada em Novembro de 2020, referente ao Processo Eleitoral para os 02 Cargos da Ouvidoria SUS e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a abertura do Processo Eleitoral para Os Seguintes Cargos do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste MT:
- •Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- •Ouvidor de Atendimento aos Usuários e tratamento de demandas CMS;
- •Ouvidor de Articulação Social e Disseminação de Informação CMS;

Art. 2º ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 A realização do Processo eleitoral ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste, obedecendo às normas desse Edital.

Art. 3°. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas de forma presencial na sede do Conselho Municipal de Saúde/Ouvidoria SUS cito a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste localizada da Rua Londrina nº 85, onde o candidato entregará *CURRÍCULO*, que será anexado à ficha de inscrição. Os interessados a concorrer aos cargos deverão se inscrever no local indicado acima no período de 11/01/2021 á 08/02/2021 até as 16h30m.
- 3.2. Preencher formulário de inscrição com o auxílio de um servidor responsável autorizado, na sede Central do Conselho Municipal de Saúde/ Ouvidoria SUS.
- 3.3. Seráanalisado os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de participar do processo eleitoral caso as informações do candidato não esteja de acordo as normas deste edital.

Art. 4° DOS REGULAMENTOS

- 4.1. Somente poderão se inscrever aos cargos respectivos de Ouvidoria e Secretaria Executiva, profissionais com vinculo efetivo concursados, sanitarista de carreira lotados em unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de 40 horas semanais.
- 4.2. É vedada a inscrição para participar do processo eleitoral candidatos que sejam ocupantes e atuem em cargos de natureza especifica previsto em leis, com seu alcance e autoridade concentrada e reconhecida dentro de uma única organização ou unidade, desempenhada por servidor que ocupe posição formal dentro da administração publica (ACS e ACE) sem possibilidade de substituição.
- 4.3. Os candidatos aos cargos terão ciência que será realizado levantamento de seu histórico de carreira junto ao Serviço Publico no RH/SMS, para que seu currículo seja aprovado pela comissão eleitoral CMS, efetivando a inscrição aos Cargos.
- 4.4. No caso de empate entre dois ou mais candidatos, será escolhido o mais idoso, conforme Regimento vigente.

Parágrafo único. No organograma da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria Municipal da Saúde e o Núcleo de Apoio Técnico estarão diretamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5° DO PERFIL DO (A) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) E OUVIDOR SUS/CMS (NAT) SECRETÁRIO EXECUTIVO

5.1. A Secretaria Executiva é um cargo administrativo e deve estar a serviço do Conselho Municipal de Saúde. Ser exercido por servidor concursado lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; Ter noções em Informática; É um cargo importante na organização e administração das rotinas de trabalho, tais como, elaboração de atas, resoluções bem como manutenção de arquivos dos trabalhos do CMS e também responsável para atender as

deliberações do plenário quanto às convocações e encaminhamentos das demandas, desempenhará atividades de apoio administrativo, jurídico e de execução das normas referentes à proteção da saúde da população, conforme Capitulo VI do Regimento Interno do CMS.

5.2. O profissional deve estar ciente das responsabilidades que é ter acesso ao alto grau de informações recebidas; Trabalhar focado nas necessidades do Pleno do Conselho; Assessorar as Comissões em suas demandas e reuniões; Estar presente em todas as ações do Conselho Municipal de Saúde; Estar presente nas ações dos Conselhos Locais de Saúde, sendo apoiador atuante em suas ações; Trabalhar em equipe; Trabalhar para o coletivo e não somente para a gestão ou determinado grupo de segmento.

OUVIDOR SUS/CMS

5.3 Ser servidor (a) Concursado (a) lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; Ter noções em Informática e Possuir facilidade em digitação; Ter Facilidade no Estabelecimento de comunicação entre a gestão, servidores, usuários e o controle social, exercendo a intermediação entre os mesmos sempre que necessário; Ter facilidade no Gerenciamento de ações solicitadas do Conselho Municipal de Saúde e Gestão, de modo a garantir em tempo oportuno o cumprimento das demandas observando continuamente o cumprindo de diretrizes norteadoras a cada nova manifestação; Executar ações que visem avaliação dos serviços prestados pela Saúde Municipal; Garantir acolhimento humanizado e escuta qualificada dos usuários e servidores do Sistema Único de Saúde, que buscam atenção às suas demandas nas unidades e estabelecimentos de saúde municipais; Estar disposto a Contribuir com o fortalecimento e o desenvolvimento de espaços de participação popular em âmbito municipal; Promover, quando possível, a mediação social em cujo envolvimento das partes relacionadas à determinada demanda que requeira uma interlocução resolutiva; Realizar o tele-atendimento, o atendimento presencial, o registro das demandas em plataforma virtual, e as demandas advindas de outras formas de comunicação;

Art.6º DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

- 6.1. A eleição será realizada dia 10/02/2021, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, onde os candidatos serão entrevistados individualmente pela Comissão Eleitoral do CMS pautando-se nos critérios impessoais e isonômicos possíveis de forma a proporcionar uma seleção objetiva.
- 6.2. Após a entrevista a Comissão disponibilizará aos candidatos tempo estipulado de 05 (cinco) minutos para se apresentarem ao Pleno, assim como seu currículo dentro da Administração Publica.
- 6.3. Após a apresentação ao Pleno, será realizada a eleição através do voto direto e secreto observado a paridade e representação dos mesmos.

Art.7° DA POSSE

- 7.1. A posse dos candidatos eleitos será realizada após o ato de escolha pós-votação e escolha dos eleitos em 10/02/2021, na própria reunião de eleição em reunião do Conselho Municipal de Saúde.
- 7.2. O presente mandato público terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da posse do candidato eleito, podendo haver reeleição por mais um mandato, seguidas as normas previstas no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e Lei da Ouvidoria SUS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Primavera do leste, 07 de Janeiro de 2021.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde.

Homologado:

LEONARDO BORTOLIN

Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT.

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 01/2021/SMS/SUS

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS, SECRETARIA DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Considerando a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Considerando a Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 em seu artigo 7º inciso §5 que dispõe sobre o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput, e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Considerando a lei nº 1309 de 12 de julho de 2012 que Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências.

Considerando o decreto nº 1.844 de 16 de outubro de 2019 do Municipio de Primavera do Leste que estabelece critérios para o remanejamento de agentes comunitários de saúde (ACS) em conformidade com a lei federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com as vagas disponíveis e comprovação de aquisição de casa própria, a CEPRACS analisou e julgou que os Agentes Comunitário de Saude citados abaixo estão de acordo com os critérios de remanejamento e poderão migrar para a área/unidade requerida.

Nome	Unidade de Origem	Unidade de Destino
Regiane Alves de Souza	ESF 3	ESF 14

Art. 2° - O Município constante no decreto nº 1.844 de 16 de outubro de 2019, deverá atender as diretrizes e normas definidas na Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018, no parágrafo quinto do Artigo 7°.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Em 07 de janeiro de 2021.

> LAURA KELLY H. DE BARROS Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 039/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 09/2020 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em seu anexo I item 7.3, alínea d, "Nomear Comissão Técnica Especial de Conferência";

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão Técnica Especial de Conferência, as pessoas a seguir relacionadas:

a)ANDERSON GONÇALVES LIMA; b)APERLINO LOUREIRO NETO; c)APOENO HENRIQUE SILVA SOARES; d)PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR.

Artigo 2º - Compete a presente Comissão conferir os documentos e desenvolver os serviços previstos na Resolução Normativa nº 09/2020 TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas posteriores alterações no que couber.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de janeiro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 006 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-PAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora *INDIOARA SOUZA MANGABEIRA*, no cargo de *ASSESSORA PARLAMENTAR*, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A. Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Em 05 de Janeiro de 2021.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-PAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora *ÉRICA RENATA DUARTE ZULISKE*, no cargo de *ASSESSORA PARLAMENTAR*, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Em 06 de Janeiro de 2021.

> VER. MANOEL MAZZUTTI NETO Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-PAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor *AMARILDO DE JESUS MARTINS*, no cargo de *ASSESSOR PARLAMENTAR*, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Em 06 de Janeiro de 2021.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 009 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-PAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora *JOSIELI ARAÚJO RODRIGUES*, no cargo de *ASSESSORA PARLAMENTAR*, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Em 06 de Janeiro de 2021.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 010 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor *ANDRÉ LUCAS PRUDÊNCIO*, no cargo de *ASSES-SOR PARLAMENTAR*, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Em 06 de Janeiro de 2021.

> VER. MANOEL MAZZUTTI NETO Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 011 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-PAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora *LETÍCIA SALES SANTOS*, no cargo de *ASSES-SORA PARLAMENTAR*, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Em 06 de Janeiro de 2021.

> VER. MANOEL MAZZUTTI NETO Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 012 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-PAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor *ELNATĂ OLIVEIRA REIS MEDEIROS*, no cargo de *ASSESSOR PARLAMENTAR*, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 06 de Janeiro de 2021.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO Presidente da Câmara Municipal

